# LEI Nº 1234, DE 25 DE OUTUBRO DE 1984.

# ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 992/77.

Enéas Teredo Buscari, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º -** A Tabela III - Taxa de Serviços Diversos que é parte integrante da Lei Municipal nº 992/77, passa a ser a seguinte:

Tabela III
Taxa de serviços diversos

| Discriminação | ORTN |
|---|---|
| Numeração de prédios, inclusive o preço da placa | 0.5 |
| Apreensão e depósito de bens, mercadorias ou animais: | |
| a) animais de pequeno porte, por cabeça | 0,5 |
| b) animais de grande porte, por cabeça | 1 |
| c) bens ou mercadorias, por quilo | 0,01 |
| CEMITÉRIO MUNICIPAL "2 DE NOVEMBRO" | |
| Arrendamento ou aquisição perpétua de terreno carneira: | |
| a) Arrendamento por três (3) anos: | |
| 1 - terreno | 5 |
| 2 - carneira com respectivo terreno | 12 |
| b) Aquisição perpétua: | |
| 1 - terreno | 20 |
| 2 - carneira com respectivo terreno | 25 |

| | |
|---|---|
| Arrendamento ou aquisição perpétua de catacumbas: | |
| 1 - arrendamento por cinco (5) anos | 20 |
| 2 - aquisição perpétua | 30 |
| Arrendamento ou aquisição perpetua de gavetas mortuárias: | |
| 1 - arrendamento por cinco (5) anos | 10 |
| 2 - aquisição perpetua | 18 |
| Arrendamentos ou aquisição perpétua de nichos: | |
| 1 - arrendamentos por cinco (5) anos | 3 |
| 2 - aquisição perpétua | 7 |
| Prorrogação de prazos para arrendamento | |
| 1 - por três (3) anos em sepultura rasa | 5 |
| 2 - por três (3) anos em carneira i | 10 |
| 3 - por três (3) anos em catacumbas | 10 |
| 4 - por três (3) anos em gavetas mortuárias | 7 |
| 3 - por três (3) anos em nichos | 3 |
| Inumação em sepultura ou carneira | 1 |
| Exumação de restos mortais | 2 |
| Licença para construção de obras no cemitério: | |
| 1 - Jazigo, mausoléu, monumentos - por sepultura | 2 |
| 2 - Capelinha ou carneira - por sepultura | 1 |
| 3 -Baldrame ou quadro de material - por sepultura | 0,2 |
| 4 - Grade de ferro, lápide de qualquer natureza | 0,2 |
| 5 - Reconstrução ou demolição - por sepultura | 0,2 |

**Art. 2º -** O pagamento da taxa de aquisição, arrendamento e da prorrogação do prazo de arrendamento de terrenos (sepultura rasa), carneira, catacumba, gavetas mortuária e nichos, poderá ser feita em até seis (6) prestações mensais.

§ 1º - As prestações da Taxa serão expressas em números de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, que terão a sua reconversão em cruzeiros com base no valor da ORTN no mês que for efetuado o pagamento.

§ 2º - O pagamento das prestações em atraso sofrem a incidência do disposto no art. 110 da Lei Municipal nº 760/74, de 14 de dezembro de 1970.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de outubro de 1984.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal